



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1940/2023

**DETERMINA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO IPREMFEL.**

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das competências atribuídas pelo artigo 105 da Lei Orgânica Municipal e

1. Considerando o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
2. Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPREMFEL;
3. Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do IPREMFEL;
4. Considerando a necessária atualização dos dados cadastrais dos servidores, em especial quantos e quais são os seus dependentes para fins previdenciários;
5. Considerando que os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-IPREMFEL, autarquia responsável pela gestão do RPPS de FELIXLÂNDIA.
6. Considerando a exigência da atualização anual dos cálculos atuariais, que reflete diretamente na órbita jurídica previdenciária, orçamentária e financeira.
7. Considerando a exigência de dados e documentos do Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público – DRPPS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todos os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao IPREMFEL deverão realizar o recadastramento obrigatório do ano de 2023, entre o dia 11/09/2023 a 14/11/2023, a ser realizado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal ou na sede da Câmara Municipal para os servidores ativos conforme sua lotação e na Sede do IPREMFEL para os inativos e pensionistas, no horário de atendimento ao público de cada local, conforme cronograma do anexo III.

**Parágrafo único** – A partir do prazo máximo estabelecido, sem que o servidor tenha se manifestado quanto ao seu recadastramento, será determinado o seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## GABINETE DO PREFEITO

afastamento da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, a partir da competência relativa ao mês de dezembro de 2023, somente voltando a ser incluído com o cumprimento das exigências deste decreto, sem a exclusão de outras penalidades previstas no Estatuto do Servidor (Lei Municipal 1096/1990).

**Art. 2º** - O recadastramento será efetuado mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio a ser preenchido no ato da apresentação dos documentos.

§1º - deverão ser apresentados cópia dos seguintes documentos e informações para fins do recadastramento:

### I - Servidores ativos:

- a) Documento de identidade oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Contracheque da última remuneração;
- d) Certidão de tempo de contribuição junto ao INSS e/ou outro Regime Próprio de Previdência Social (união, estado e/ou município), caso o servidor possua contribuição previdenciária nestes regimes, a ser apresentado no prazo máximo de 01 ano, a contar da data do recadastramento;
- e) Certidão de casamento ou declaração de união estável, se for o caso.

### II - Inativos:

- a) Documento de identidade oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Contracheque da última remuneração;
- d) Data de ingresso como servidor efetivo no serviço público;
- e) Data de ingresso como servidor público no Município de Felixlândia;
- f) Data da aposentadoria;
- g) Data de início do benefício;
- h) Certidão de tempo de contribuição junto ao INSS e/ou outro Regime Próprio de Previdência Social (união, estado e/ou município), caso o servidor possua contribuição previdenciária nestes regimes;
- i) Certidão de casamento ou declaração de união estável, se for o caso.

### III - Pensionistas:

- a) Para o instituidor da pensão:
  - 1 Certidão de óbito atualizada;
  - 2 CPF;
  - 3 PIS-PASEP;
  - 4 Data de ingresso como servidor público no Município de Felixlândia;
  - 5 Data da aposentadoria, se for o caso;
  - 6 Data de início do benefício de aposentadoria, se for o caso;
  - 7 Certidão de tempo de contribuição junto ao INSS e/ou outro Regime Próprio de Previdência Social (união, estado e/ou município), caso o servidor possua contribuição previdenciária nestes regimes;
  - 8 Certidão de casamento ou declaração de união estável, se for o caso.
- b) Para o pensionista:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## GABINETE DO PREFEITO

- 1 Documento de identidade oficial com foto;
- 2 CPF;
- 3 Contracheque da última pensão;
- 4 PIS-PASEP;
- 5 Data de início do benefício pensão;
- 6 Atestado médico comprobatório da condição de inválido, expedido há no máximo 06(seis) meses, caso seja esta a condição;
- 7 Declaração de não emancipação, conforme anexo I, para os pensionistas menores de 18 anos;
- 8 Certidão de casamento ou declaração de união estável, se for o caso.

**Art. 3º** - O recadastramento dos dependentes, assim entendidos aqueles elencados no art. 37 da Lei Complementar 020/2021, é obrigatório e será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico próprio e da apresentação dos seguintes documentos:

I - para o cônjuge: certidão de casamento atualizada (emitida há menos de 3 (três) meses);

II - para os filhos menores de 21 anos ou inválidos: certidão de nascimento (emitida há menos de 3 (três) meses) e declaração de não emancipação para os menores de 18 anos, conforme anexo I;

III - para a companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de nascimento ou casamento atualizada, com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso, e comprovação da união estável;

IV - para o menor tutelado: certidão ou termo judicial de tutela;

V - para os pais: certidão de nascimento/casamento do segurado, Declaração de Beneficiário emitida pelo INSS, comprovação da dependência econômica na forma do §3º deste artigo e declaração de não existência de dependentes mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo;

VI - para o enteado menor de 21 anos ou inválido: certidão de nascimento, comprovação de dependência econômica na forma do §3º deste artigo e declaração de não emancipação para os menores de 18 anos, conforme anexo I;

VII - para o irmão menor de 21 anos ou inválidos: certidão de nascimento, informação de que não recebe benefício do INSS, comprovação da dependência econômica na forma do §3º deste artigo e declaração de não emancipação para os menores de 18 anos, conforme anexo I

**§1º.** Além dos documentos constantes no caput, deverão ser apresentados relativamente a todos os dependentes:

I – Documento oficial com foto; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## GABINETE DO PREFEITO

### II – CPF;

**§ 2º.** No caso de dependente inválido, deverá o segurado apresentar atestado médico comprobatório desta condição, expedido há no máximo 06(seis) meses.

**§ 3º.** Para a comprovação da união estável ou da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

- I - certidão de casamento no religioso;
- II - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- III - disposições testamentárias;
- IV - prova de mesmo domicílio;
- V - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgados;
- VII - conta bancária conjunta;
- VIII - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- IX - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados ou de servidores municipais;
- X - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XII - declaração de não emancipação do dependente menor de 18 anos;
- XIII - escritura de compra e venda de imóvel em nome dos interessados, devidamente registrada no cartório imobiliário;
- XIV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**§ 4º.** O vínculo existente entre o(a) segurado(a) e companheira(o) não poderá ser comprovado exclusivamente com documentos produzidos na época em que se pretende inscrever o(a) dependente.

**§ 5º.** Os dois documentos a serem apresentados na forma do §3º, podem ser do mesmo tipo ou diferentes, desde que demonstrem a existência de vínculo ou dependência econômica, conforme o caso, entre o segurado e o dependente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data da vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** - Ao final do preenchimento do formulário eletrônico, será emitida uma cópia do mesmo, na qual o servidor aporá seu ciente e declaração de que os dados ali contidos são verdadeiros, devendo este documento ser arquivado junto com os demais apresentados pelo servidor no momento do cadastramento.

**Art. 5º** - O cadastramento será realizado por procuração, constituído por instrumento público ou particular, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Servidores ativos ou inativos e pensionistas que estejam comprovadamente impossibilitados de realizar o cadastramento presencial, mediante apresentação de atestado médico que comprove a incapacidade;

II - Servidores ativos ou inativos e pensionistas residentes no exterior.

**Art. 6º** - Para as situações descritas no inciso I do art. 5º, a procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, deve conferir poderes específicos para realizar o cadastramento perante o município de Felixlândia, e deverá ter sido outorgada posteriormente à vigência deste Decreto, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo II.

**Art. 7º** - Os servidores ativos ou inativos e pensionistas que se encontrarem reclusos, cumprindo medida judicial ou presos preventivamente, deverão realizar o cadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

**Parágrafo Único** - No caso de existir pagamento de auxílio-reclusão, fica a cargo de seus dependentes promover o cadastramento do mesmo.

**Art. 8º** - O representante do servidor ativo ou inativo ou de pensionista sob medida judicial deverá comparecer no endereço indicado no art. 1º, munido do formulário de cadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do cadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 14 de agosto de 2023

  
**Vanderli de Carvalho Barbosa**  
Prefeito Municipal de Felixlândia

**PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

14 / 08 / 2023 





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

ANEXO II

## PROCURAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, servidor municipal de Felixlândia, nomeio como meu bastante procurador o Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_, com a finalidade de realizar meu recadastramento junto ao Município de Felixlândia, tendo em vista a impossibilidade de meu comparecimento pelo motivo: \_\_\_\_\_, conforme documento anexo.

Felixlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

ANEXO III

## CRONOGRAMA

Mês de aniversário	Data de início	Data de fim
Janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho	11/09/2023	11/10/2023
Julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro	16/10/2023	14/11/2023

Felixlândia, 14 de agosto de 2023

  
Vanderli de Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal de Felixlândia

**PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

14/08/2023 